



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – REGISTRO DE PREÇO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte três, o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e do Decreto Municipal nº 2983/2018 e 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, em decorrência da proposta apresentada no: **Processo Licitatório Nº 018/2023 Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023.**

**EMPRESA: DEMAMAN & DEMAMAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.488.768/0001-60, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 496.640.931-49 e RG nº 5037404018 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Julio de Castilhos, nº 410, na Cidade de Alto Alegre/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES E TROCAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXA E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO, A SEREM DESTINADOS PARA O USO EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE não estará obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o **FORNECEDOR** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratação decorrente desta Ata será formalizada por contrato, a qual será encaminhada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O fornecimento dos itens será realizado de forma total ou parcial, de acordo com as necessidades do Município.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO:**

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
02	ÓLEO HIDRÁULICO 68 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	35 UN	60 UN	LUBRAX	R\$ 530,00
03	ÓLEO 15W40 (BALDE DE 20L) T5 OU EXTRA TURBO	35 UN	60 UN	LUBRAX	R\$ 465,00
04	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL - 90 (BALDE DE 20L) GL5	06 UN	20 UN	LUBRAX	R\$ 580,00
05	ÓLEO CAIXA DIFERENCIAL - 140 (BALDE DE 20L) GL5	06 UN	20 UN	LUBRAX	R\$ 580,00
06	GRAXA ALTA TEMPERATURA (BALDE DE 20 L) NA COR AMARELA	06 UN	20 UN	LUBRAX	R\$ 720,00
07	ÓLEO W 10 (BALDE DE 20 L) PARA ALTA TEMPERATURA	11 UN	25 UN	LUBRAX	R\$ 715,00
10	ÓLEO 90 (BALDE DE 20 L) GL5	08 UN	20 UN	LUBRAX	R\$ 592,00
11	ÓLEO 85 W 140 (BALDE DE 20 L) ALTA TEMPERATURA	08 UN	20 UN	LUBRAX	R\$ 780,00
12	ÓLEO 85 W 140 (EMBALAGEM DE 1 L) ALTA TEMPERATURA	20 UN	50 UN	LUBRAX	R\$ 37,00
17	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO PARA ÓLEO DIESEL ARLA 32-NOX (BALDE 20 L)	12 UN	25 UN	BIOARLA	R\$ 137,00
18	SAE 20W 40 (EMBALAGEM DE 1 L)	15 UN	30 UN	LUBRAX	R\$ 38,00
19	ATF (BALDE DE 20L)	02 UN	10 UN	LUBRAX	R\$ 611,00
20	ÓLEO HIDRÁULICO 46 (BALDE DE 20L) ALTA PRESSÃO OU MÉDIA PRESSÃO	06 UN	30 UN	LUBRAX	R\$ 587,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, mas não possui licenciamento ambiental- FEPAM nem funcionário apto para o serviço, obrigar-se a Contratante, fornecer os produtos e os serviços de troca (rampa) dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10,11,12,15,16,18 e 20 dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos. Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os demais itens poderão ser entregues individualmente, conforme solicitação de cada Secretaria, sem custos adicionais para o Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que a Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS possui rampa, mas não possui Licenciamento Ambiental, nem funcionário apto para o serviço, deve a licitante interessada em participar do certame, caso vencedora, deverá fornecer os produtos e os serviços de troca, dentro do perímetro urbano da sede do Município de Alto Alegre/RS, visando economia de tempo, desgaste de Máquinas, riscos de acidentes e redução de custos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos, objeto do presente edital de licitação, deverão ser entregues parceladamente, de acordo com a solicitação da administração através de suas secretarias, mediante termo de contrato, no entanto, os mesmos devem ter disponível para entrega e troca sem dia marcado. A aquisição de óleo lubrificante e troca será feita mediante autorização do **SECRETÁRIO** responsável pelo veículo e/ou máquina e do setor de compras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser fornecidos juntamente com as trocas dos óleos na rampa da empresa fornecedora do produto, conforme a solicitação e necessidade da administração municipal, sendo que para aqueles produtos que forem abertos e houver sobra de materiais nos frascos, os mesmos serão levados de volta para Secretaria Municipal, aonde está lotado veículo ou máquina.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A entrega dos itens **02, 06, 13, 14, 17 e 19** que não necessitam de rampa para troca, são por conta do licitante (inclusive frete), sendo que não haverá quantidade e/ou valor mínimo para a entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos entregues deverão ter prazo de validade visível e não serão aceitos produtos que poderão vencer dentro de um curto período, observando-se o cronograma de entregas dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

**a) O pagamento será mensal, referente aos produtos (óleo lubrificante e/ou outros) fornecidos e trocados até o dia 25 do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**b) Os produtos que podem ser entregues individualmente serão pagos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do Pregão Eletrônico e o número do presente contrato, acompanhada de cópias das autorizações de aquisição e troca.**

**c) Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês seguinte ao fornecimento, após a entrega das notas fiscais e autorizações de abastecimentos.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As notas fiscais deverão ser destacadas separadamente por setor, conforme consta no ANEXO I. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento (empenho), a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos preços propostos pelo Fornecedor estão inclusos, além dos insumos que os compõem, serviços, todos os impostos que o mesmo está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO:**

Verificada a entrega do objeto fora das especificações desta Ata de Registro de Preços, com avarias decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, o Fornecedor deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação do setor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**a) Acompanhar a entrega do objeto.**

**b) Comunicar ao FORNECEDOR toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue.**

**c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.**

**d) Verificar a regularidade da situação fiscal do FORNECEDOR e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido.**

**e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital.**

**f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital.**

**g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR.**

**h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- i) Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto.
- j) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- a) Substituir os produtos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue.
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas.
- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados.
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- h) O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **FORNECEDOR** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as penalidades previstas no edital e a seguir citadas:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do **FORNECEDOR**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas nos prazos especificados no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

I - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira que for imposta ao **FORNECEDOR** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**II** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, através do setor competente.

**III** - Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o **FORNECEDOR** fizer jus.

**IV** - Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**V** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município, conforme Anexo I do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**I - A pedido, quando:**

**a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados.

**II. Por iniciativa do Município, quando:**

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Alto Alegre/RS, 14 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**AVELINO SALVADORI**  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**SILMAR DEMAMAN**  
REPRESENTANTE DA EMPRESA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF Nº:**  
**ENDEREÇO:**

